

01-0470/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 470/2018 DE 29/08/2018

Promovente:

Ver. JAIR TATTO

Ementa:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "CÓDIGO DE ALERTA DESAPARECIDOS" NOS SHOPPING CENTERS, HIPERMERCADOS, PARQUES DE DIVERSÃO, CENTROS DE EVENTOS E EXPOSIÇÕES, ESTÁDIOS E GINÁSIOS ESPORTIVOS, NA CIDADE DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



Folha nº 01 do 1 fls. 1
nº 1-470 de 2018

JOSÉ ROBERTO WEY DE BRITO
Técnico Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

09

PROJETO DE LEI Nº PL
470/2018

“ Dispõe sobre a criação do “Código de Alerta Desaparecidos” nos Shopping Centers, Hipermercados, Parques de Diversão, Centros de Eventos e Exposições, Estádios e Ginásios Esportivos, na Cidade de São Paulo e dá outras providências.”

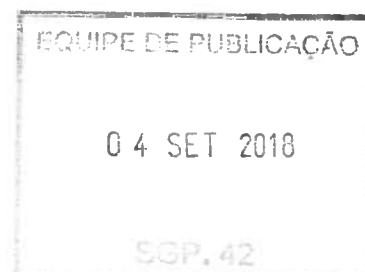
A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

ARTIGO 1º. Cria no âmbito do município de São Paulo o **CÓDIGO DE ALERTA DESAPARECIDOS**, que visa dar proteção às crianças e às pessoas que não estejam em pleno gozo de suas faculdades mentais, em caso de desaparecimento que possa resultar em rapto ou sequestro.

Paragrafo único. Fica obrigado os estabelecimentos de grande circulação de público a implantarem o programa **CÓDIGO DE ALERTA DESAPARECIDOS** em seus respectivos limites.

ARTIGO 2º. Para fins desta lei, entende-se como estabelecimentos de grande circulação de público:

- I. shopping centers;
- II. hipermercados;
- III. rodoviária;
- IV. aeroporto;
- V. parques de diversão;
- VI. centros de eventos e exposições;
- VII. estádios e ginásios esportivos.



ARTIGO 3º. O **CÓDIGO DE ALERTA DESAPARECIDOS** será implantado e gerenciado pelas equipes de segurança de cada estabelecimento previsto no artigo 2º desta Lei.

ARTIGO 4º. Cada estabelecimento que se enquadra nesta Lei deverá receber um Kit do **CÓDIGO DE ALERTA DESAPARECIDOS** contendo:

- I. Adesivos informando que aquele estabelecimento faz parte da rede protetiva do **CÓDIGO DE ALERTA DESAPARECIDOS**;
- II. vídeo de treinamento para todos os funcionários do estabelecimento;
- III. um cartaz com protocolos de busca **CÓDIGO DE ALERTA DESAPARECIDO** para fácil consulta.



REPÚBLICA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ata da reunião realizada em 02/09/2018, às 14h30, no Auditório da Secretaria de Administração, com a presença dos membros da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do Processo de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo, para discutir o andamento do processo e a realização da reunião de 04/09/2018.

A presente Ata foi elaborada pelo(a) Sr(a) [nome], [cargo], e lida e aprovada em 04/09/2018, às 19h30, no Auditório da Secretaria de Administração.

Assinatura do(a) Sr(a) [nome], [cargo]:

Assinatura do(a) Sr(a) [nome], [cargo]:

Segue(m) juntado(s), nesta data, o(s) documento(s) rubricado(s) por [nome], [cargo], sob nº 04, de 04/09/2018.

José Roberto Wey de Brito
Técnico Administrativo
RF: 11.433



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

Folha nº 02 de 02
nº 1-470 de 2018
JOSÉ ROBERTO WEY DE BRITO
Técnico Administrativo
fls. 3

Parágrafo único. Os Kits serão patrocinados pelos próprios estabelecimentos elencados no artigo 2º desta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º. O poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Às Comissões competentes.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2018.


JAIR TATTO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

Justificativa

A medida prevista neste Projeto de lei pode ajudar a prevenir possíveis desaparecimentos de crianças em grandes centros de compras e eventos. Essa medida é comumente adotada nos Estados Unidos da América e Canadá e recebe a denominação de **CÓDIGO ADAM**, devido ao sequestro de uma criança de 6 anos, ocorrido em grande loja de departamentos no ano de 1981 e 16 dias depois sua cabeça foi encontrada, mas seu corpo não.

Comumente vemos mães e pais desesperados em shopping centers e hipermercados, por exemplo, procurando suas crianças, que por um descuido, se perderam. A criação e implantação do Programa protetivo **CÓDIGO DE ALERTA DESAPARECIDOS** podem mudar esse tipo de situação. Com os funcionários devidamente instruídos, uma mãe ou pai que dê falta de seu filho, pode, imediatamente, procurar algum funcionário da segurança ou de alguma das lojas e informar o ocorrido.

Os pais, caso tenham alguma foto do filho em seu smartphone, a repassará para esse funcionário que imediatamente acionará o **CÓDIGO DE ALERTA DESAPARECIDOS**. Quando o funcionário ativar o código com a foto, imediatamente todos os agentes de segurança e funcionários do estabelecimento, bem como os funcionários das lojas do shopping receberão a foto da criança via aplicativo de smartphone. Poderão ser instalados monitores próximo as portas de saída, que mostrarão a imagem da criança, com uma tarja piscante de "**CRIANÇA DESAPARECIDA, AVISE A SEGURANÇA**".

Ressalte-se que este projeto, além de crianças, destina, também, às pessoas que não estejam em pleno gozo de suas faculdades mentais, tais como idosos que sofram do mal de Alzheimer e se percam de seus parentes em estabelecimento de grande circulação. É importante que os pais ou parentes, todas as vezes, que entrarem nesses locais, façam uma foto de seu filho ou outras pessoas que os acompanhem e não esteja em pleno gozo de suas faculdades mentais, pois isto ajudará na visualização e reconhecimento em caso de desaparecimento.

Assim submeto este projeto de lei para análise e aprovação